**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MINAS GERAIS.**

**Ref:**
**Processo Licitatório n° 216/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**

**BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - PRIME CAMINHÕES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.571/0001-65, estabelecida comercialmente na Avenida Perimetral Norte, nº 5259, quadra 01, lote 02,03 e 04, Setor Perim, Goiânia, Goiás, CEP: 74.580-200, barsicaminhoesprime@gmail.com, vem, com o acato e respeito devidos, ante a presença de V. Senhoria, atempadamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 (Processo Licitatório nº 216/2025),** publicado em 05/08/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a que passa aduzir:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE**

Segundo o item 6, do Edital ora impugnado, dispõe que:

> **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
> 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
> 6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no Portal eletrônico *(www.ammlicita.org.br)* no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data de abertura do certame, no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail *admlicitacao@extrema.mg.gov.br*, no mesmo prazo e

horários acima citados, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou pedido de esclarecimento.

6.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

O Edital impugnado alinha-se ao comando da Lei nº 14.133/21, que no seu art. 164 prevê:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dia antes da data da abertura do certame.

Assim, a presente impugnação é tempestiva, pois o Edital impugnado foi publicado no dia 05/08/2025, e estipula até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, qual seja, 19/08/2025, findando o prazo para apresentação da presente impugnação no dia 14/08/2025.

Além disso, a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e diante da já mencionada tempestivamente,

deve esta ser recebida pelo Pregoeiro oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação acima mencionado.

## 2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 075/2025, Processo Licitatório nº 216/2025, tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

## 3 – DOS FATOS

No dia 05 de agosto foi publicado pela municipalidade o Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2025, Processo Licitatório nº 216/2025 para registro de preço para eventual aquisição de veículos para transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Entretanto, ao verificar as condições e termos do edital para participação na licitação, constatou-se algumas irregularidades que colocam em risco a sua participação, e de tantos quantos de quaisquer outros prováveis interessados.

## 4 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que:

> Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI – Ressalvados os casos específicos nas legislações,

> as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo citado positiva o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no art. 5º da Constituição Federal e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estados e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quais preferências ou privilégios.

No âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados **possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Assim a presente visa estabelecer a igualdade entre os licitantes e o caráter competitivo da licitação, face a flagrante ofensa à ordem econômica de livre concorrência.

Segundo a Lei nº 14.133/21 em seu art. 5º:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transferência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas Do direito Brasileiro).

**4.1 – DA EXIGÊNCIA DO PRIMEIRO REGISTRO –**

**RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SÃO REVENDAS MULTIMARCAS DE VEÍCULOS NOVOS**

Consta no item 11, do Anexo I - Termo de Referência do Edital, os seguintes pontos a serem impugnados**:**

> **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
>
> 11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor.
>
> 11.2. A empresa contratada deverá garantir: · **O primeiro emplacamento dos veículos deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sem ônus para a contratante**;
>
> (grifo nosso)

No item 20, do Anexo I - Termo de Referência do Edital, na especificação**:**

> *Especificação*
> VEÍCULO TIPO VAN - 18+01 TIPO VAN/MINIBUS; ZERO KM veículo tipo van - 18+01 tipo van/minibus; zero km; primeiro emplacamento feito pelo município; van original de fábrica-não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 18 + 1 lugares; ano/modelo 2025/2026; combustivel diesel; tração traseira; 04 cilindros; potência de no mínimo 160cv; torque mínimo de 360 nm; freio de serviço abs, ebd/ebl; com ar condicionado duplo(cabine e salão); radio com entrada usb; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos reclináveis; cortinas, bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança p/ motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave decodificadora; direção hidráulica; mínimo de 06 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; tanque de combustível de no mínimo 71litros; tanque arla mínimo de 17litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite quilometragem; conter concessionária de mg; **primeiro emplacamento em nome do município**; assistencia tecnica 24h com oferta gratuita de socorro mecanico e serviço de guincho de acordo com o regulamento do fabricante; durante o periodo de garantia não serão

cobrados despesas de deslocamento do tecnico para manutenções corretivas e preventivas. apresentar catálogo técnico ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo as especificações completas do veículo ofertado. (grifo nosso)

VAN 20+1 - VAN TIPO VAN/MINIBUS van 20+1 - van tipo van/minibus; zero km **primeiro emplacamento feito pelo municipio**; van original de fabrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade minima de 20+1 lugares; ano/modelo 2025/2026; combustivel diesel; tração traseira; 04 cilindros; potencia de no minimo 160 cv torque minimo de 360 nm; freio de serviço abs, ebd/ebl; com ar condicionado duplo(cabine e salão);rádio com entrada usb; airbag simples;teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos fixos; vidros eletricos; travas eletricas, cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; minimo de 06 marchas a frente a 01 a ré;pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 04 rodas; tanque de combustivel de no minimo 71litros; tanque arla minimo 17 litros; estribo na porta lateral p/ facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garatina de 12 meses sem limite de quilometragem; conter concessionária em minas gerais. primeiro emplacamento em nome do municipio. entende-se por van novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizsado, sujeito às regras impostas pelo codigo brasileiro b rasileiro- ctb. assistencia tecnica 24h com oferta gratuita de socorro mecanico e serviço de guincho de acordo com o regulamento do fabricante; durante o periodo de garantia não serão cobrados despesas de deslocamento do tecnico para manutenções corretivas e preventivas. apresentar catálogo técnico ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo as especificações completas do veículo ofertado. (grifo nosso)

VAN 20+1 - VAN TIPO VAN/MINIBUS van 20+1 - van tipo van/minibus; zero km primeiro emplacamento feito pelo municipio; van original de fabrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade minima de 20+1 lugares; ano/modelo 2025/2026; combustivel diesel; tração traseira; 04 cilindros; potencia de no minimo 160 cv torque minimo de 360 nm; freio de serviço abs, ebd/ebl; com ar condicionado duplo(cabine e salão);rádio com entrada usb; airbag simples;teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos fixos; vidros eletricos; travas eletricas, cinto de segurança para motorista e

> passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; minimo de 06 marchas a frente a 01 a ré;pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 04 rodas; tanque de combustivel de no minimo 71litros; tanque arla minimo 17 litros; estribo na porta lateral p/ facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garatina de 12 meses sem limite de quilometragem; conter concessionária em minas gerais. **primeiro emplacamento em nome do municipio.** entende-se por van novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizsado, sujeito às regras impostas pelo codigo brasileiro b rasileiro- ctb. assistencia tecnica 24h com oferta gratuita de socorro mecanico e serviço de guincho de acordo com o regulamento do fabricante; durante o periodo de garantia não serão cobrados despesas de deslocamento do tecnico para manutenções corretivas e preventivas. apresentar catálogo técnico ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo as especificações completas do veículo ofertado. (grifo nosso)

Pode-se constatar da leitura do item acima restringe a participação de demais empresas que não são concessionárias e exige o primeiro emplacamento, ferindo gravemente os princípios bacilares dos processos licitatórios e a Constituição Brasileira.

Ocorre que ao fazer tais exigências, a Administração Pública está restringindo a participação de empresas que são revendas de multimarcas de veículos novos, ou seja, que vendem veículos novos (zero km), mas que não são fabricantes ou concessionárias (ou distribuidores ou revendedores autorizados do fabricante).

A exigência do primeiro emplacamento é relacionada à Lei 6729/79 (Lei Ferrari), cuja aplicabilidade é contrária aos procedimentos de aquisição pública. A referida lei não se aplica às aquisições públicas, não havendo legalidade na sua exigência, o que perpetra dano irreparável ao interesse público, concebido pela essa falta de higidez processual.

A sua aplicação é flagrante violação da Constitucional e dos Princípio Constitucionais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, visto que:

a) Viola os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal);

b) Viola a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II da CF);
c) Viola a livre concorrência (art. 170, inciso IV, CF);
d) Viola a princípio da isonomina e legalidade (art. 37, inciso XXi da CF);
e) Viola a garantia do livre exercício de qualquer atividade econômica, indenpendentemente de autorização de órgãos públicso, salvo nos casos previstos em lei. (parágrafo único do art. 170 CF);
f) Viola o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede no país (art. 170, inciso IX, CF);
g) Viola a vedação da prática de cartel (art. 173, §4º da CF) - §4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Assim a Administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos “novos” ou “0km”. É de toda a conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias, e, eventualmente, podem ter um preço menor, o que melhor atenderá ao interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita que é a de um veículo novo, sem uso, e com todas as garantias de tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante.

Destarte, a restrição da participação de licitantes que não sejam concessionárias e fabricantes de veículos e do primeiro emplacamento feriria o que consta expressamente no dispositivo constitucional, e, por isso a exigência do primeiro registro não pode prevalecer, devendo ser retirada para garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais já citados.

As exigências ora impugnadas ferem os princípios da competividade e da livre iniciativa, haja vista que a Administração Pública está

restringindo a participação de empresas como esta impugnante, que são revendas multimarcas, ou seja, que vendem veículos novos (zero quilômetro), mas que não são fabricantes ou concessionárias.

Ressalta-se que a Impugnante possui autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para venda de veículos novos e adaptados (zero quilômetro). Estes veículos têm como origem a Fabricante, sendo que a garantia e o direito à assistência técnica permanecem inalteradas, haja vista que pertencem ao veículo, independentemente de quem comercializou.

Com a restrição da Lei Ferrari, a nota fiscal da Impugnante não pode ser utilizada para fazer o primeiro emplacamento de veículos novos que comercializa. Por esse motivo, a Impugnante faz o primeiro emplacamento em seu nome e, em seguida, realiza a transferência para o órgão adquirente, suportando todos os custos e despesas dessa transferência.

Tal manobra não trará prejuízo para Administração Pública, pois, primeiro, todas as despesas com a liberação da documentação ficarão por conta da contratada; e, segundo, que a condição de novo do veículo não estará descaracterizada (o veículo a ser fornecido será 100% novo), haja vista se tratar apenas e tão somente de simples transação forma de documentação, e, portanto, irrelevante para os desideratos licitatórios, já que o que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes da cadeia dominial.

Salienta-se que os veículos fornecidos por esta licitante não têm alterada sua garantia de fábrica, continuando a fabricante responsável por fornecer assistência técnica, através de seus concessionários, no período de garantia legal.

Diante do exposto, resta evidente que a exigência do edital não encontra supedâneo legal nem tampouco jurisprudencial, devendo ser corrigido para admitir a participação de qualquer empresa que venda ou revenda veículos novos e veículos novos modificados.

## 2 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento desta

impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o Edital de Pregão Eletrônico de nº 075/2025, Processo Licitatório nº 216/2025, a fim de que seja excluída a exigência de  do primeiro emplacamento, bem como a exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6729/79 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo.

Requer seja proferida decisão administrativa concernente à presente impugnação, em que caso não se defira pleito, justifique o motivo adotado pela proponente da licitação para estabelecer a referida limitação (princípio da motivação dos atos administrativos), tendo em vista que a circunstância ora debatida configura substancial direcionamento e reserva de mercado (cerceamento da competitividade) passível de controle da legalidade;

Requer a republicação do edital, inserindo alteração aqui pleiteada, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos, conforme inteligência do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ n° 18.144.571/0001-65
Guilherme Barsi Ajala Cristaldo
CPF n° 924.349.831-20

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **18.144.571/0001-65**<br>**MATRIZ** | | **20/05/2013** |

NOME EMPRESARIAL
**BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **PRIME CAMINHOES** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**
**45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados**
**45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados**
**45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados**
**45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados**
**45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**
**45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores**
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
**45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas**
**45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas**
**45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas**
**45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios**
**45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas**
**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**
**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PERIMETRAL NORTE** | **5259** | **QUADRA01 LOTE 02 - 03 - 04** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **74.580-200** | **SET PERIM** | **GOIANIA** | **GO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **PRIMECAMINHOESGO@GMAIL.COM** | **(62) 3586-1818** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/05/2013** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

# BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

# TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

**GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, divorciado, empresário, nascido em 18/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.349.831-20 e portador da Cédula de Identidade nº 4098255 expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua B-4, Quadra 54, Lote 16, SN, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, CEP 74855-080, filho de Dioremidis Ajala Cristaldo e Teresinha de Lisieur Barsi Cristaldo;

**RENATA FERREIRA LIMA BARSI**, brasileira, natural de Goiânia – GO, divorciada, nascida em 30/10/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.398.361-34 e portadora da Cédula de Identidade nº 3942103 2ª Via expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Rua GGC-46, s/n, Quadra 43, Lote 22, Residencial Goiânia Golfe Clube, Goiânia – Goiás, CEP 74884-779, filha de Elza Ferreira Lima;

Únicos sócios da empresa **BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, com nome fantasia **PRIME CAMINHÕES**, situada à Avenida Perimetral Norte, Número Predial 5259, Quadra 01, Lotes 02/03/04, Setor Perim, Goiânia – GO, CEP 74580-200, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o nº 52203224917 em 20/05/2013, CNPJ 18.144.571/0001-65**,** têm justo e acordado entre si alterar o referido contrato sobre as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

I. A sócia RENATA FERREIRA LIMA BARSI, já qualificada no preâmbulo, neste ato, retira-se da sociedade, cede e transfere para o sócio GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO, também qualificado no preâmbulo, o montante de 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas, no valor de R$1,00 (Um Real) cada, totalizando a expressão de R$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), dando plena e total quitação das mesmas, assim, sem nada mais poder reclamar ou reivindicar;

II. A sócia RENATA FERREIRA LIMA BARSI, dá e recebe plena e irrevogável quitação de seus bens, direitos, deveres e obrigações perante a sociedade a qual pertenceu;

III. O capital social fica distribuído da seguinte forma:

| QUADRO SOCIETÁRIO | % | QUOTAS | VALOR MONETÁRIO |
|---|---|---|---|
| GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO | 100% | 100.000 | R$100.000,00 |
| TOTAL | 100% | 100.000 | R$100.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO**

A partir do registro deste instrumento a sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade, a partir do registro deste instrumento, passar a ser exercida exclusivamente por seu sócio único GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO, devendo praticar todos os atos que se fizerem necessário ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** O sócio poderá, caso entenda por necessário, nomear procuradores, com poderes específicos, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como abonos, avais e fianças, seja em proveito próprio, seja a favor de terceiros.

## CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado:

**GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, divorciado, empresário, nascido em 18/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.349.831-20 e portador da Cédula de Identidade nº 4098255 expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua B-4, Quadra 54, Lote 16, SN, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, CEP 74855-080, filho de Dioremidis Ajala Cristaldo e Teresinha de Lisieur Barsi Cristaldo;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade tem por denominação social BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA**

A sociedade tem como nome fantasia a expressão PRIME CAMINHÕES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE**

O endereço da sede da sociedade situa-se na Avenida Perimetral Norte, Número Predial 5259, Quadra 01, Lotes 02/03/04, Setor Perim, Goiânia – GO, CEP 74580-200.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social:

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- Comércio sob consignação de veículos automotores;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;
- Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas;
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem Mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

| QUADRO SOCIETÁRIO | % | QUOTAS | VALOR MONETÁRIO |
|---|---|---|---|
| GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO | 100% | 100.000 | R$100.000,00 |
| TOTAL | 100% | 100.000 | R$100.000,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO E VIGÊNCIA**

A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO, assinando isoladamente todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa, bem como por seus representantes, habilitados por instrumento público de procuração, aos quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou do próprio sócio quotista.

**Parágrafo Primeiro –** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis e móveis da empresa, sem autorização do titular;

**Parágrafo Segundo –** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando a cargo do sócio GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO, a decisão de avaliar ou não a necessidade para tal função;

**Parágrafo Terceiro –** A renúncia do administrador se torna eficaz perante a empresa, a partir do momento em que esta toma ciência do ato e, perante terceiros, a partir da data do arquivamento e publicação;

**Parágrafo Quarto –** No exercício da administração, caso opte, o administrador poderá usufruir de seu direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados caberão ou serão suportados pelo sócio. Em havendo resultado positivo, a destinação dos lucros ficará na dependência de sua resolução.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ADMINISTRADOR**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou outro contra a economia popular, ou do sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou, ainda, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

No caso de falecimento do sócio a sociedade não se dissolverá. Neste caso caberá aos herdeiros do "de cujus", sejam estes últimos descendentes, ascendentes ou colaterais, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento, a responsabilidade de se reunirem em assembléia e, mediante ato formalizado e registrado por escrito em órgãos competentes, formalizarem sua decisão, seja esta no sentido da dissolução ou continuidade da sociedade, apontando, assim, em caso de substituição do sócio falecido, terceiro que o substituirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito como foro da Comarca de Goiânia/GO, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja.

E, por estarem justos, cientes e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na forma da Lei.

Goiânia/GO, 20 de março de 2023.

GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO

RENATA FERREIRA LIMA BARSI

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 89139836134 | RENATA FERREIRA LIMA BARSI |
| 92434983120 | GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2023 09:44 SOB Nº 20230719384.
PROTOCOLO: 230719384 DE 29/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304585925. CNPJ DA SEDE: 18144571000165.
NIRE: 52203224917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02778848968

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO
1ª HABILITAÇÃO: 17/08/1999
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/05/1981, GOIANIA, GO
4a DATA EMISSÃO: 04/03/2024
4b VALIDADE: 01/03/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4098255 DGPC GO
4d CPF: 924.349.831-20
5 Nº REGISTRO: 00770093700
9 CAT HAB: AE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: DIOREMIDIS AJALA CRISTALDO
TERESINHA DE LISIEUR BARSI CRISTALDO
7 ASSINATURA DO PORTADOR

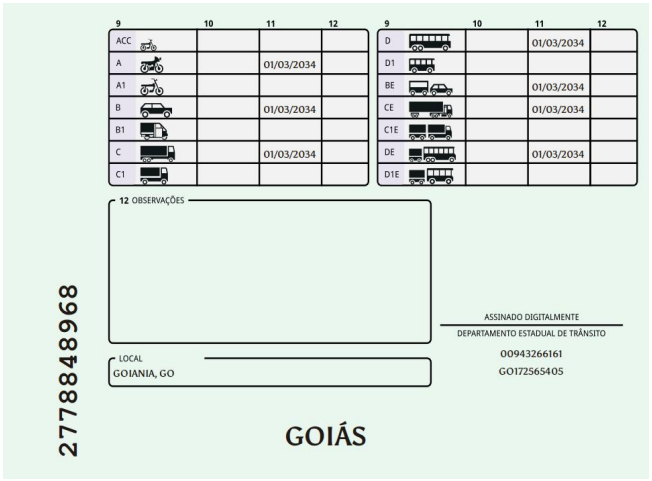

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 01/03/2034 | |
| A1 | | | |
| B | | 01/03/2034 | |
| B1 | | | |
| C | | 01/03/2034 | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | 01/03/2034 | |
| D1 | | | |
| BE | | 01/03/2034 | |
| CE | | 01/03/2034 | |
| C1E | | | |
| DE | | 01/03/2034 | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00943266161
GO172565405

LOCAL: GOIANIA, GO

02778848968

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007700937<005<<<<<<<<<<<<
8105185M3403015BRA<<<<<<<<<<<4
GUILHERME<<BAR<AJALA<CRISTALDO

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN